



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VII - CONTRATO Nº 184/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL/ORAL, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA, PARA ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA A DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E AO ATENDIMENTO A AÇÕES JUDICIAIS, CONFORME O ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023 - RETIFICADO, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua XXXXXX, nº xxxx, Rg. nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e do outro lado **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, situada na Rua Major Paladino, 128 – Galpão 13/14 – VI Ribeiro de Barros, CEP 05.307-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 03.612.312/0001-44, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, RG nº. xxx.xxx.xxx.xx e CPF/MF nº. . xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 14/2023 - RETIFICADO**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme item, quantidade, condições e especificações constantes do **ANEXO I** do Edital do **Pregão Presencial nº 14/2023 - RETIFICADO**, como segue:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
3	Fórmula infantil para lactentes que contém prebióticos, DHA&ARA e Nucleotídeos. Apresenta baixo teor de sódio, além de ser sem açúcar, glúten e aromatizantes. Seu uso é indicado para suprir as necessidades nutricionais de lactentes de 0 a 6 meses. Possui um mix de gorduras que inclui os ácidos graxos essenciais, além de vitaminas e minerais. Embalagem: lata de 800 gramas. REFERÊNCIA: NAN COMFOR 1	750,0000	UN	R\$ 37,26	R\$ 27.945,00	APTAMIL PREMIUM 1
5	Fórmula infantil de seguimento, a base de proteínas intactas, adicionada de prebióticos, contém adequada relação ômega 6: ômega 3 e presença de DHA&ARA. Indicada para lactentes a partir de 1 ano de vida, para faixa etária de lactentes e crianças de primeira infância, até 36 meses de vida. Não contém glúten. Embalagem: lata de 800 gramas. REFERÊNCIA: NANLAC COMFOR	300,0000	UN	R\$ 37,72	R\$ 11.316,00	APTANUTRI PREMIUM 3
6	Fórmula Infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento contendo nucleotídeos e lcpufas. Embalagem: lata de 400 gramas. REFERÊNCIA: APTAMIL SL	200,0000	UN	R\$ 35,40	R\$ 7.080,00	APTAMIL SL
7	Fórmula infantil para lactentes e crianças menores de 1 ano, com necessidades dietoterápicas específicas com proteínas extensamente hidrolisadas e com restrição de lactose. Possui combinação de vitaminas de nutrientes. Embalagem: Lata de 400 gramas. REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI	250,0000	UN	R\$ 76,68	R\$ 19.170,00	PREGOMIN PEPTI
VALOR TOTAL					R\$ 65.511,00	

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do Pregão Presencial nº 14/2023 - RETIFICADO e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O presente Contrato tem o valor de R\$ 65.511,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e onze reais).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.

2.3 - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a CONTRATADA emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- a – Número do Pregão;
- b - Número do Contrato;
- c - Objeto do Contrato;
- d - Condição de Pagamento;
- e - Local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência da data da assinatura até **03/12/2024**.

3.2 - O prazo para a entrega será de até **10 (dez) dias corridos** após o Recebimento da requisição e conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Parapuã e deverão ser entregues diariamente, respeitada a vigência contratual.

3.3 - Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

3.5 - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.

3.6 - Os preços aqui mencionados são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

9.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

9.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9.4 - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã/SP, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx -SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx.x SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 184/2023

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, para a distribuição às pessoas carentes e ao atendimento a ações judiciais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1 - Estamos CIENTES de que:**
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã/SP, 04 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Nome: ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: vendas.sp@nutriport.com.br / vendas.spi@nutriport.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.612.312/0001-44

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 184/2023

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023

VIGÊNCIA: 03/12/2024

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, para a distribuição às pessoas carentes e ao atendimento a ações judiciais.

VALOR (R\$): **R\$ 65.511,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e onze reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 04 de dezembro de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal